

**4ROAD CONCESSÕES S.A.**  
*(em organização)*

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA  
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024**

**DATA E LOCAL:** Às 10:00 horas do dia 27 de agosto de 2024, na Avenida Frederico Hermann Junior, nº 296, Sala A, Alto de Pinheiros, CEP 05.459-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**PRESEÇA:** Totalidade dos fundadores e subscritores que assinam a presente ata, dispensando-se qualquer formalidade de convocação prevista, a saber:

- (i) **ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) – Km 148 + 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, CEP 13.573-600, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.598.029/0001-60, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 35.201.011.645, neste ato representada por **João Leopoldino Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.351.200-2 IIRGD/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.003.038-89, com endereço comercial na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) – Km 148 + 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, CEP 13.573-600, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo (doravante denominada simplesmente “BANDEIRANTES”);
- (ii) **TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Maranhão, nº 1.694, 12º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.150-331, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.216.052/0001-00, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31.200.806.811, neste ato representada por **Silvia Vilela Miari Paulino**, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº MG-1.072.468 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 731.173.586-68, residente e domiciliada no Município de Belo Horizonte, Estado de



Minas Gerais, à Rua Ajax Correa Rabello, 275, Bairro Mangabeiras, CEP 30.210-040 (doravante denominada simplesmente “**TORC**”);

(iii) **SEMPAR LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2.050, Jardim América, CEP 01.442-001, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.372.253/0001-40, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.201.180.978, neste ato representada por **Rosaldo Malucelli**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.780.482-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.486.498-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Laerte Assunção, nº 340, Jardim Paulistano, CEP 01.444-040 e **Cesar Augusto Federmann**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.031.897-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.280.03-81, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iraci, nº 188, Jardim Paulistano, CEP 01457-00 (doravante denominada simplesmente “**SEMPAR**”); e

(iv) **TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3.057, Salas 504, 501, 507 e 508, Centro, CEP 15.015-907, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.437.218/0001-08, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.212.772.961, neste ato representada por **Paulo Augusto Franzine**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.558.402-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.576.598-88, residente na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Silvia Celeste de Campos, nº 154, Alto de Pinheiros, CEP 05.462-010 (doravante denominada simplesmente “**TCL**”);

**MESA:** O Sr. João Leopoldino Neto assumiu a Presidência da mesa, tendo convidado a mim, Sr. Paulo Augusto Franzine, para Secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Constituição de uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”) e alterações posteriores, denominada **4ROAD CONCESSÕES S.A.**, que terá por objeto social a



participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de acionista ou sócia-quotista.

**DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou que a presente Assembleia se destinava à constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, a qual girará pela denominação de "**4ROAD CONCESSÕES S.A.**", e terá sua sede social na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Frederico Hermann Junior, nº 296, Sala A, Alto de Pinheiros, CEP 05.459-010. Em seguida, o Sr. Presidente informou que, de início, o capital social da sociedade será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), representado por 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, o qual é totalmente subscrito e integralizado pelos subscritores presentes à Assembleia, mediante pagamento em moeda corrente nacional, da seguinte forma: **(1)** a **BANDEIRANTES** subscreve 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço global de emissão monta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "**Anexo I**"; **(2)** a **TORC** subscreve 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço global de emissão monta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "**Anexo II**"; **(3)** a **SEMPAR** subscreve 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço global de emissão monta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "**Anexo III**"; e **(4)** a **TCL** subscreve 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço global de emissão monta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "**Anexo IV**". Em seguida foi apresentado o Boletim de Subscrição das integralizações havidas - "**Anexo V**", conforme determinam os artigos 80 e 85 da Lei nº 6.404/76, cujo teor foi lido, para cumprimento da formalidade do art. 87, § 1º, da mesma Lei nº 6.404/76. Dando sequência à Assembleia, informou o Sr. Presidente que,



por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, procederia à leitura do projeto do Estatuto Social. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão o mencionado projeto do Estatuto Social, elaborado em conformidade com o art. 83 da Lei nº 6.404/76, submetendo a aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou: **A)** Aprovação da Constituição da Companhia que terá sede social na Avenida Frederico Hermann Junior, nº 296, Sala A, Alto de Pinheiros, CEP 05.459-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **B)** Aprovação, por unanimidade dos subscritores, do projeto de Estatuto Social, que passa a constituir o Estatuto Social da Companhia, apresentando o seguinte teor:

## **“ESTATUTO SOCIAL DA 4ROAD CONCESSÕES S.A.”**

### **CAPÍTULO I – Denominação, Objeto, Sede e Duração**

**Artigo 1º** - A 4ROAD CONCESSÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Avenida Frederico Hermann Junior, nº 296, Sala A, Alto de Pinheiros, CEP 05.459-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais e outras instalações em qualquer lugar do território nacional, por decisão da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais cabíveis.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a administração de bens próprios e a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de acionista ou sócia-quotista.

**Artigo 4º** - A duração da Companhia é por prazo indeterminado.

### **CAPÍTULO II – Capital Social**



**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** – Na proporção das ações de que forem titulares, os acionistas têm preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia nos aumentos de capital, bem como para a subscrição de debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações emitidas pela Companhia.

**Parágrafo 2º** - O direito de subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, a partir (i) da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do respectivo aviso aos acionistas ou da data de recebimento, devidamente comprovado por meio de aviso de recebimento, ou protocolo firmado pelo respectivo representante legal, por parte daqueles acionistas que não tenham comparecido à Assembleia em que foi aprovado o aumento de capital da Companhia, de comunicado a respeito da abertura do prazo para exercício do direito de preferência, ou ainda (ii) da data da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital da Companhia caso todos os acionistas tenham comparecido à referida Assembleia.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e o direito de preferência dos acionistas, criar novas classes de ações ou aumentar o número de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar a proporção existente entre as espécies, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas, bem como as normas do presente Estatuto.

**Artigo 6º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, sendo que cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III – Administração**

**Artigo 7º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, todos Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou



não, a serem eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração anual dos Diretores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, e estabelecerá os critérios para rateio da remuneração de cada administrador.

**Parágrafo 3º** - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância definitiva de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá imediatamente proceder a eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

**Artigo 8** – À Diretoria compete os poderes gerais de administração dos negócios e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral.

**Artigo 9** - Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de contratos de qualquer natureza, títulos de crédito em geral, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, serão obrigatoriamente praticados por:

- (i) 02 (dois) Diretores, em conjunto; ou
- (ii) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador.

**Parágrafo 1º** – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 02 (dois) Diretores, conjuntamente, devendo (i) especificar os poderes conferidos; e (ii) com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais e administrativos, terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano.

4ROAD  
CONCESSÕES

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses de alienação ou de oneração de bens imóveis que integrem o ativo permanente da Companhia, ou ainda, na realização de contratos financeiros de qualquer natureza, tais como empréstimos, financiamentos, concessão de garantias, será necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto e desde que tal deliberação tenha sido aprovada previamente pela Assembleia Geral dos Acionistas.

**Artigo 10** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia e a terceiros, os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, bem como a prestação de fianças, avais e quaisquer garantias, salvo quando expressamente autorizados na forma deste Estatuto Social.

**Parágrafo único** – Excetua-se da proibição deste artigo o oferecimento de garantias em operações financeiras e/ou comerciais em benefício da própria Companhia ou de empresas de que seja sócia ou acionista.

#### **CAPÍTULO IV – Assembleias Gerais**

**Artigo 11** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentre os 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Artigo 12** - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas por qualquer dos Diretores, sendo outro Diretor presente designado como Secretário.

**Parágrafo Único** - A Mesa dirigente dos trabalhos deverá acatar e respeitar rigorosamente os efeitos jurídicos de "Acordo de Acionistas" que venha a ser arquivado na sede social da Companhia, devendo abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do referido Acordo de Acionistas. Também não será computado o voto que implique inadimplemento de obrigações previstas em Contratos de Concessão firmados por sociedades coligadas, ou controladas pela Companhia.



**Artigo 13** - Publicado o edital de convocação de Assembleia, ficam suspensas, observadas as disposições legais, as transferências ou conversões de ações até a realização da Assembleia.

**Artigo 14** - As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com o disposto nos artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 15** - As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia, ressalvadas as regras específicas previstas neste Estatuto Social, em lei, e desde que observadas as regras previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76.

#### **CAPÍTULO V – Conselho Fiscal**

**Artigo 16** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo 1º** - Sendo instalado, o Conselho Fiscal será composto por (3) três membros efetivos e suplentes, em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio, sendo que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

#### **CAPÍTULO VI – Exercício Social e Lucros**

**Artigo 17** - O exercício social coincidirá com o ano civil. As demonstrações financeiras, obedecidas todas as prescrições legais, serão levantadas em 31 de dezembro de cada ano, com observância das prescrições legais.



**Artigo 18** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, bem como creditar e pagar juros sobre capital próprio.

**Artigo 19** - Dos resultados apurados ao final de cada exercício social:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados para o Fundo de Reserva Legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e
- (iii) O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, por proposta da administração.

#### **CAPÍTULO VII – Liquidação**

**Artigo 20** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

#### **CAPÍTULO VIII – Acordo de Acionistas**

**Artigo 21** - A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir os Acordos de Acionistas celebrados pelos acionistas da Companhia, desde que depositados em sua sede ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como interveniente-anuente.

**Artigo 22** - A venda, cessão, transferência, penhor, gravame ou qualquer outra forma de disposição das ações da Companhia ou de qualquer participação ou direito sobre as ações da Companhia deverá observar os termos de Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. Nenhuma venda, cessão, transferência, penhor,

2024

gravame ou qualquer outra forma de disposição de ações emitidas pela Companhia terá eficácia a menos e até que os termos e condições estabelecidos em Acordos de Acionistas tenham sido totalmente cumpridos.

**Artigo 23** - Na hipótese de haver algum conflito entre as disposições do presente Estatuto Social e os termos de Acordo de Acionistas regularmente arquivado na sede da Companhia, os termos do Acordo deverão prevalecer, de forma que o Estatuto Social da Companhia deverá ser ajustado para refletir o quanto disposto no Acordo.

#### **CAPÍTULO IX - Disposições Gerais**

**Artigo 24** - Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pelas normas das leis em vigor, aplicáveis à matéria.

**Artigo 25** – Se quaisquer disputas ou conflitos (doravante referidos conjuntamente como "Conflito"), de qualquer natureza, surgirem em relação a este Estatuto, os Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucioná-los por meio de discussões amigáveis e de boa fé e caso falharem em chegar a um consenso, então o Conflito será resolvido definitivamente e exclusivamente por arbitragem.

**Parágrafo 1º** - A arbitragem será conduzida de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – AMCHAM, com sede em São Paulo, em caso de disputas relacionadas ao Estatuto Social, ou Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A arbitragem será realizada em língua portuguesa e de acordo com as normas procedimentais em vigor da câmara no momento da arbitragem,

**Parágrafo 3º** - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros integrantes da lista de árbitros da câmara ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte envolvida indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes envolvidas.



**Parágrafo 4º** - Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pelo respectivo Tribunal Arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

**Parágrafo 5º** - Havendo mais de um reclamante, todos eles, indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; caso não haja consenso entre as partes envolvidas de um mesmo polo para a escolha do árbitro, todos os três árbitros serão indicados pela câmara. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela câmara.

**Parágrafo 6º** - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, vedado o julgamento por equidade.

**Parágrafo 7º** - A arbitragem será confidencial, devendo as Partes manter sigilo quanto aos seus documentos e suas informações, ressalvada a eventual divulgação determinada pelas autoridades públicas. Sendo proposta qualquer medida perante o Poder Judiciário, as partes envolvidas deverão requerer sua tramitação em segredo de justiça, ficando, porém, ao arbítrio do Poder Judiciário a concessão ou não do sigilo.

**Parágrafo 8º** - O Tribunal Arbitral alocará entre as partes envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé.

**Parágrafo 9º** - O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte envolvida contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou



reembolsado pela parte envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**Parágrafo 10º** - As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/1996 e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/1996.

**Parágrafo 11º** - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário tutelas de urgência de qualquer natureza, sendo certo que o eventual requerimento de tutela de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da demanda à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral e eventuais medidas concedidas pelo Poder Judiciário poderão ser revogadas, alteradas ou mantidas, por decisão fundamentada do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo 12º** - Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (ii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/1996; (iii) os conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem; e (iv) assegurar a instituição da arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

**Parágrafo 13º** - A fim de otimizar e garantir segurança jurídica à resolução das demandas decorrentes de ou relacionadas a este Estatuto caso duas ou mais disputas surjam com relação a este Estatuto, e desde que requerido por uma das partes envolvidas, o Tribunal Arbitral procederá à consolidação do procedimento arbitral com qualquer outro em que as partes envolvidas estejam litigando e que envolva ou de alguma forma impacte este Estatuto, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existem questões comuns de



fato, de direito ou lei nos procedimentos arbitrais que tornam a consolidação mais eficiente que a manutenção dos procedimentos arbitrais sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma parte envolvida em qualquer dos procedimentos iniciados seja prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, devido a atrasos injustificáveis ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, não haverá consolidação com procedimento arbitral em que o termo de referência já tenha sido assinado. O primeiro Tribunal Arbitral instaurado nos procedimentos de arbitragem para dirimir uma disputa será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.”

C) Cumpridas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a “**4ROAD CONCESSÕES S.A.**”, determinando que se procedesse com a **eleição dos Diretores** da mesma, restando eleitos para a Diretoria da Companhia os seguintes membros: (a) O Sr. **João Leopoldino Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.351.200-2 IIRGD/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.003.038-89, com endereço comercial na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 148 + 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, CEP 13.573-600, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo; (b) O Sr. **Paulo Augusto Franzine**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.558.402-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.576.598-88, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Silvia Celeste de Campos, 154, Alto de Pinheiros, CEP 05.462-010; (c) O Sr. **Rosaldo Malucelli**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.780.482-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.486.498-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Laerte Assunção, 340, Jardim Paulistano, CEP 01.444-040; e (d) O Sr. **André Miari Paulino**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.362.954 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.375.676-02, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Tomé de Souza, 950, Apto 1.901, Bairro Savassi, CEP 30.140-131. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos a contar desta data, devendo se estender até a investidura dos respectivos sucessores. Os administradores recém-eleitos declararam, neste ato, sob as penas da Lei, que não estão



impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A seguir, o Sr. Presidente declarou empossados em seus respectivos cargos os Diretores nomeados, os quais, após assinarem os respectivos termos de posse, na forma da lei, foram encarregados de tomar as medidas complementares necessárias à regularização da Companhia. Restou consignado, ainda, que as publicações determinadas pela Lei nº 6.404/76 serão feitas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no periódico "O Dia", da Capital do Estado de São Paulo.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, emitida em 3 (três) vias, foi lida na reabertura, aprovada e assinada pelos presentes e acionistas subscritores representando a totalidade do capital social da Companhia.

**ASSINATURAS: Mesa:** João Leopoldino Neto – Presidente; e Paulo Augusto Franzine – Secretário. **Diretores:** João Leopoldino Neto, Paulo Augusto Franzine, Rosaldo Malucelli e André Miari Paulino. **Subscritores:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., TORC – Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., Senpar Ltda. e TCL Tecnologia e Construções Ltda.

A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

**Mesa:**

---

**JOÃO LEOPOLDINO NETO**  
Presidente da Mesa

---

**PAULO AUGUSTO FRANZINE**  
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP  
14  
20 SET 2024



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SDR O NÚMERO

3530064713-1



JUCESP

ATA  
2024

(Continuação das assinaturas da Ata de Assembleia de Constituição da 4ROAD CONCESSÕES S.A, realizada em 27 de agosto de 2024.)

**Subscritores:**

---

**ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES, LTDA.**

Por: João Leopoldino Neto

---

**TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Por: Silvia Vilela Miari Paulino

---

**SEMPAR LTDA.**

Por: Rosaldo Malucelli

Cesar Augusto Federmann

---

**TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Por: Paulo Augusto Franzine

**Diretores Eleitos:**

---

João Leopoldino Neto

---

Rosaldo Malucelli

---

Paulo Augusto Franzine

---

André Miari Paulino

**Visto Advogado:**

---

Camilla de Matos Marcondes Silvestre  
OAB/SP nº 235.930

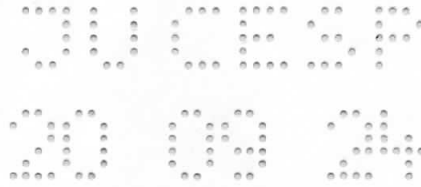
2024

ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA 4ROAD CONCESSÕES S.A.

REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

**Recibo de depósito bancário - BANDEIRANTES**



**ANEXO II**

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA 4ROAD CONCESSÕES S.A.**

**REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024**

**Recibo de depósito bancário – TORC**



**ANEXO III**

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA 4ROAD CONCESSÕES S.A.**

**REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024**

**Recibo de depósito bancário – SENPAR**

4ROAD  
CONCESSÕES

ANEXO IV

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA 4ROAD CONCESSÕES S.A.

REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

**Recibo de depósito bancário – TCL**

WORLD  
2024

**ANEXO V**

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA 4ROAD CONCESSÕES S.A.**

**REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E LISTA DE SUBSCRITORES**

Capital Social: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Preço de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação

Nº DE ORDEM	SUBSCRITOR	QUALIFICAÇÃO	CNPJ	QTDE. DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR PAGO EM REAIS	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
1	<b>ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.</b>	Sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 148 + 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.573-600	59.598.029/0001-60	500	R\$ 500,00	Pagamento à vista em moeda corrente nacional
2	<b>TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.</b>	Sociedade empresária limitada, com sede na Rua Maranhão, nº 1694, 12º andar, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-338	17.216.052/0001-00	500	500,00	Pagamento à vista em moeda corrente nacional

# JULGADO

3	SEMPAR LTDA.	Sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2.050, Jardim América, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.442-001	56.372.253/0001-40	500	R\$ 500,00	Pagamento à vista em moeda corrente nacional
4	TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	Sociedade empresária limitada, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3057, Salas 504, 501, 507, 508, 305, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.015-907	00.437.218/0001-08	500	R\$ 500,00	Pagamento à vista em moeda corrente nacional
<b>TOTAL</b>				<b>2.000</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>TOTAL</b>

São Paulo, 27 de Agosto de 2024.

**JOÃO LEOPOLDINO NETO**  
Presidente da Mesa

**PAULO AUGUSTO FRANZINE**  
Secretário

**Subscritores:**

**ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.**

Por: João Leopoldino Neto

4ROAD  
CONCESSÕES

(Continuação das assinaturas da Ata de Assembleia de Constituição da 4ROAD CONCESSÕES S.A, realizada em 27 de agosto de 2024.)

---

**TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Por: Silvia Vilela Miari Paulino

---

**SEMPAR LTDA.**

Por: Rosaldo Malucelli

Cesar Augusto Federmann

---

**TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Por: Paulo Augusto Franzine

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7EA9-00A8-4C70-5C88> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7EA9-00A8-4C70-5C88



### Hash do Documento

4947BE4D4AC7B44428A7E4B153089DA49A3A04F622A299ECA250E145CAE3DCD4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2024 é(são) :

- Andre Miari Paulino - 099.375.676-02 em 02/09/2024 11:30 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- cesar Augusto Federmann - 021.280.038-81 em 30/08/2024 10:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Silvia Vilela Miari Paulino - 731.173.586-68 em 29/08/2024 16:30 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- rosaldo Malucelli - 027.486.498-34 em 29/08/2024 12:11 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- João Leopoldino Neto - 020.003.038-89 em 29/08/2024 12:04 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Joao Leopoldino Neto  
**Tipo:** Certificado Digital
- Paulo Augusto Franzine - 064.576.598-88 em 29/08/2024 11:46 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Nome no certificado:** Camilla de Matos Marcondes Sivestre em 29/08/2024 11:31 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Camilla De Matos Marcondes Silvestre  
**Tipo:** Certificado Digital



2023  
2023

## 4ROAD CONCESSÕES S.A.

### TERMO DE POSSE DIRETORIA

Para os efeitos do artigo 149 da Lei 6.404 de 15.12.1976, mediante a assinatura do presente TERMO, fica investido, no cargo de Diretor, sem designação específica, o Sr. **JOÃO LEOPOLDINO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.351.200-2 IIRGD/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.003.038-89, com endereço comercial na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) – Km 148+900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, CEP 13573-600, no município de São Carlos, Estado de São Paulo e que foi eleito pela Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 27 de agosto de 2024.

Declara, ainda, estar ciente de todos os deveres e responsabilidades a que está sujeito, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e legislação em vigor, manifestando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 27 de agosto de 2024

---

**JOÃO LEOPOLDINO NETO**

## 4ROAD CONCESSÕES S.A.

### TERMO DE POSSE

#### DIRETORIA

Para os efeitos do artigo 149 da Lei 6.404 de 15.12.1976, mediante a assinatura do presente TERMO, fica investido, no cargo de Diretor, sem designação específica, o Sr. **PAULO AUGUSTO FRANZINE**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.558.402-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.5476.598-88, residente na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Silvia Celeste de Campos, nº 154, Alto de Pinheiros, CEP 05462-010 e que foi eleito pela Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 27 de agosto de 2024.

Declara, ainda, estar ciente de todos os deveres e responsabilidades a que está sujeito, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e legislação em vigor, manifestando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 27 de agosto de 2024

---

**PAULO AUGUSTO FRANZINE**

## 4ROAD CONCESSÕES S.A.

### TERMO DE POSSE DIRETORIA

Para os efeitos do artigo 149 da Lei 6.404 de 15.12.1976, mediante a assinatura do presente TERMO, fica investido, no cargo de Diretor, sem designação específica, o Sr. **ROSALDO MALUCELLI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.780.482-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.486.498-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Laerte Assunção, nº 340, Jardim Paulistano, CEP 01444-040 e que foi eleito pela Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 27 de agosto de 2024.

Declara, ainda, estar ciente de todos os deveres e responsabilidades a que está sujeito, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e legislação em vigor, manifestando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 27 de agosto de 2024

---

**ROSALDO MALUCELLI**

## 4ROAD CONCESSÕES S.A.

### TERMO DE POSSE DIRETORIA

Para os efeitos do artigo 149 da Lei 6.404 de 15.12.1976, mediante a assinatura do presente TERMO, fica investido, no cargo de Diretor, sem designação específica, o Sr. **ANDRÉ MIARI PAULINO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.362.954 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.375.676-02, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tomé de Souza, nº 950, apto 1.901, Bairro Savassi, CEP 30140-131 e que foi eleito pela Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 27 de agosto de 2024.

Declara, ainda, estar ciente de todos os deveres e responsabilidades a que está sujeito, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e legislação em vigor, manifestando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 27 de agosto de 2024

---

**ANDRÉ MIARI PAULINO**



2024

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CEF0-7BE1-4144-3D67> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CEF0-7BE1-4144-3D67



### Hash do Documento

DFFF5B8E87C2540840D3357AEBAF52C4DAABFC262EF6B7E698C54F25BE82F1B1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2024 é(são) :

- rosaldo Malucelli - 60.435.104/0001-50 em 13/09/2024 12:41  
- UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - ADMINISTRADORA DE  
EMPREENDIMENTOS SANTA CECILIA L - 60.435.104/0001-50
- João Leopoldino Neto - 020.003.038-89 em 13/09/2024 11:37  
UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Joao Leopoldino Neto  
**Tipo:** Certificado Digital
- Andre Miari Paulino - 099.375.676-02 em 13/09/2024 10:56 UTC-  
03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Paulo Augusto Franzine - 064.576.598-88 em 13/09/2024 08:29  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





## Declaração

Eu, PAULO AUGUSTO FRANZINE, portador da Cédula de Identidade nº 155584029, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 064.576.598-88, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 4 ROAD CONCESSÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Professor Frederico Herman Junior, 296, SALA A, Alto de Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05459-010, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

PAULO AUGUSTO FRANZINE

RG: 155584029

4 ROAD CONCESSÕES S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Augusto Franzine.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 5204\_A6BF\_E1B4\_E63D.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/5204-A6BF-E1B4-E63D> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5204-A6BF-E1B4-E63D**



### Hash do Documento

089AACEA8EC144D32942CFD91F28CF658889A6B46C3E51FBD5C328381FAD850D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2024 é(são) :

- Paulo Augusto Franzine - 064.576.598-88 em 17/09/2024 13:49  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

